LEI MUNICIPAL 658 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Urucuia – Estado de Minas Gerais para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucuia/MG, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto nos arts. 90, inciso I, art. 115, § 1º, inciso II, alínea "c", art. 148, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Urucuia, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, que compreendem:

I – Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – A estrutura e organização dos orçamentos;
III – As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
IV – Das diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;
V – As disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII – As disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019 bem como os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão as constantes no Plano Plurianual PPA – 2018-2021 e suas revisões, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até trinta de setembro do corrente exercício, respeitadas as despesas constitucionais e legais.

Parágrafo Único. Terão precedência na alocação de recursos os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não constituindo tal precedência limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º. A lei orçamentária para o exercício de 2019, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual - PPA, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, de seus fundos, órgãos e a Autarquia.

Art. 5º. As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – Busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;

II – Promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

III – Aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.

IV – Promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

V – Estabelecer um novo modelo de operação do município, saneando as finanças públicas buscando a eficácia da máquina pública;

VI – Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos.

VII - Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal;

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

nFunção: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – Operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII – Unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 7º. Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 8º. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – Demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – Demonstrativo da receita corrente líquida;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – Demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 9º. Na programação de investimento em obras da administração pública municipal, será observado o seguinte:

I – As obras iniciadas terão prioridade sobre as novas;

II – As obras novas, desde que estejam de acordo com a lei do PPA, serão programadas se:

a) For comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras iniciadas.

Art. 10. A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2019 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2019, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária poderá computar na Receita:

I – Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – Os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 14 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura para acesso de toda a sociedade:

I – A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – A Lei Orçamentária Anual;

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 15. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2018.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 16. O Poder Legislativo deverá observar os parâmetros da Constituição Federal para elaboração de sua proposta.

Art. 17. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

I – Pessoal e encargos sociais (1);

II – Juros e encargos da dívida (2);

III – Outras despesas correntes (3);

IV – Investimentos (4);

V – Inversões financeiras (5);

VI – Amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 18. As fontes de recurso constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.

Art. 19. A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

Seção III

Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual

Art. 21. É vedada a indicação de recursos para emendas ao projeto de lei orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – Dotações financiadas com recursos vinculados;

II – Dotações referentes a contrapartida;

III – Dotações referentes a obras em execução;

IV – Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

V – Dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VI – Dotações referentes a encargos financeiros do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o Orçamento Anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

Art. 22. As emendas ao projeto de lei do PPA que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPA.

Parágrafo Único. As emendas ao PPA aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo

discriminativo da Lei Orçamentária de 2016, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 24. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 25. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2019, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Entendem -se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 27. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 29. As unidades, por meio dos ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 30. A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos

integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 31. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único. Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 32. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 33. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – Despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Despesas com benefícios previdenciários;

III – Despesas com PASEP;

IV – Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI – Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 referentes às doações e aos convênios.

Art. 34. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 37. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 38. A Procuradoria Jurídica encaminhará à Secretaria de Fazenda, até 1º de julho de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 39. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 40. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 38 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 41. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a consequente execução fiscal.

Art. 42. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 44. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária/financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 47. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48. A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 49. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 50. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Com pessoal e encargos sociais;

II – Benefícios previdenciários;

III – Transferências constitucionais e legais;

IV – Serviço da dívida;

V – Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS

Art. 51. Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I – Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal;

II – Anexo II – Receitas;

III – Anexo III – Despesas;

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucuia – MG, 21 de junho de 2018

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019

ANEXO I - PRIORIDADES e METAS PARA 2019

PODER EXECUTIVO (Diretrizes para os Programas - LOA 2019)

I - Área de Resultado – Educação de Qualidade

1. Recuperar as Escolas Públicas Municipais;
2. Melhor equipar as Escolas Públicas Municipais;
3. Obter terrenos, projetar, licitar, garantir a fonte de financiamento e construir Centros de Educação Infantil na Zona Rural;
4. Fornecer uniformes e material escolar para as crianças da Rede Pública Municipal;
5. Comprar produtos dos produtores da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;
6. Melhorar o transporte escolar no município;
7. Construção de novas salas;
8. Implantar o transporte escolar urbano;
9. Implantar a escola em tempo integral na Vila Olímpica;
10. Melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) nas escolas municipais;
11. Melhorar os indicadores de eficiência do ensino fundamental, ampliando a taxa de conclusão e reduzindo as taxas de repetência e evasão;
12. Tornar as escolas municipais melhor preparadas e atraentes para atender às necessidades educativas das crianças e jovens;
13. Aumentar o aprendizado dos alunos por meio da ampliação do tempo diário de permanência na escola;
14. Elevar a qualificação e o desempenho profissional dos professores da educação;
15. Melhorar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação de padrões básicos relacionados à gestão escolar, à rede física e aos recursos didático-pedagógicos, orientada para o aprendizado do aluno e a eficiência operacional.

16. Implementar as ações de manutenção e construção do Pólo da Universidade Aberta do Brasil -UAB no município.

II - Área de Resultado: Cidade Criativa

1. Apoiar projetos culturais (Fomento ao teatro, dança, cinema, música);
2. Planejar e apoiar os seguintes eventos da cidade: *Reveillon*, Carnaval, Aniversário da Cidade, Tradicional Festa de Setembro e demais festas tradicionais no Município;
4. Efetivar os recursos para o Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e o Fundo Municipal de Turismo;
5. Promover ações de modernização da Biblioteca Municipal;
6. Revitalizar espaços culturais públicos preexistentes e a implantação de novos espaços culturais públicos;
7. Buscar o desenvolvimento de mecanismos para fortalecer a sustentabilidade de forma a promover o turismo como uma estratégia de desenvolvimento do município.

III - Área de Resultado: Qualidade Ambiental

1. Implantar a Coleta Seletiva Municipal;
2. Reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos sólidos;
3. Promover ações para implantação de parques e praças na cidade e colocar a disposição da população;
4. Implantar o Plano de Saneamento Ambiental do Município;
5. Intensificar a atuação da administração na gestão do meio ambiente, transformando-a em oportunidade para o desenvolvimento sustentável do município.

IV- Área de Resultado: Esporte Lazer e Qualidade de Vida

1. Educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas;
2. Ampliar e qualificar a infraestrutura colocada à disposição das comunidades para atividades esportivas e de lazer;

3. Apoiar eventos esportivos;
4. Construir, ampliar e reestruturar Espaços Esportivos;
5. Apoiar inscrição de atletas em eventos esportivos;
7. Fomentar as atividades da Vila Olímpica;

V - Área de Resultado: Cidade Eficiente

1. Estabelecer um novo modo de operação do município, saneando as finanças públicas e buscando a eficácia da máquina pública;
2. Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos.
3. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal. 4. Promover amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

VI - Área de Resultado: Cidade de Oportunidades

1. Fomentar o desenvolvimento econômico municipal, com mecanismos inovadores que não comprometam as finanças municipais;
2. Incentivar a consolidação do papel das microempresas como base de um desenvolvimento duradouro, sustentável e inclusivo, destacando o empreendedorismo, enquanto forma de melhoria das condições sócio econômicas dos indivíduos;
3. Apoiar os produtores da Agricultura Familiar;
4. Promover a compra dos produtos da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar; 5. Utilizar mecanismos de incentivos às industrias que se fixarem no Município.

VII - Área de Resultado: Qualidade e Inovação na Gestão Pública

1. Aprimorar o gerenciamento de Projetos Prioritários da Prefeitura;

3. Diminuir, prevenir e controlar os dados epidemiológicos com a diminuição da incidência de doenças;
4. Aumentar o acesso da população de baixa renda à assistência farmacêutica;
5. Diminuir a taxa de mortalidade infantil e a esperança de vida ao nascer;
6. Aumentar os cuidados com a mulher em todos os ciclos de vida, a atenção integral à criança;
7. Atenção integral a pessoa idosa por meio do estímulo ao envelhecimento ativo;
8. Promover a vigilância em saúde, com destaque para o controle da dengue;
9. Obter terrenos, projetar, licitar, garantir a fonte de financiamento, construir e instalar novas Unidades Básicas de Saúde – UBS;
10. Recuperar e adequar os PSFs;
11. Participar do SAMU Regional;
12. Implantar Academias ao Ar Livre em espações públicos;
13. Manter e Ampliar as Ações de Vigilância Sanitária;
14. Manter e Ampliar a Gestão e os Serviços das Especialidades Médicas;
15. Manter e Ampliar os serviços de atendimento odontológicos;

X - Área de Resultado: Cidade Sustentável

1. Avançar no marco regulatório da gestão territorial para melhorar a qualidade da cidade implantando políticas locais de planejamento urbano;
2. Construir ciclovias na cidade;
3. Planejar a Cidade e Melhorar o habitat urbano;
4. Aumentar a segurança do cidadão.
5. Buscar meios de promover a regularização fundiária do Município.

XI- Área de Resultado: Investimento em Infraestrutura

1. Prover a infraestrutura requerida pelo município com ênfase na pavimentação, ampliação e recuperação das vias públicas e estradas vicinais.

2. Implantar o monitoramento e avaliação do PPA;

3. Profissionalizar a gestão pública por meio da seleção, formação e desenvolvimento de gestores públicos buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com a criatividade necessária para encontrar meios para responder ás demandas atuais e futuras;

4. Criar uma política de recursos humanos pautada pela democratização das relações de trabalho, pela profissionalização do serviço público e pela valorização do funcionalismo, compreendendo como principal ativo da função pública.

VIII - Área de Resultado: Redução da pobreza e inclusão social

1. Desenvolver de ações de assistência social com vistas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social;

2. Manter e ampliar a oferta dos serviços de proteção social do SUAS;

3. Contribuir para a geração de empregos através de iniciativas e do incentivo a atividades que incluam jovens, mulheres e o segmento populacional maduro no mercado de trabalho;

4. Implementar as ações do Programa ACESSUAS Trabalho e os cursos no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC;

5. Implantar e executar as atividades do Programa Criança Feliz – Primeira Infância;

6. Reduzir o déficit habitacional, com ênfase na promoção do acesso a moradias seguras, dignas e regularizadas para famílias de baixa renda ou moradores em habitações precárias.

IX- Área de Resultado: Cidade Saudável

1. Melhorar e ampliar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família;

2. Investir no Pronto Atendimento para aumentar seu alcance populacional;

2. Revitalizar a beira do rio Urucuia.

XII- Área de Resultado - Governo Transparente

1. Promover ações para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Urucuia
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	26.698.061,52	32.172.789,53	33.905.500,00	35.431.247,50	37.025.653,11	38.691.807,59
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	479.274,53	727.505,13	972.000,00	1.015.740,00	1.061.447,72	1.109.213,00
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	463.435,68	692.231,96	955.000,00	997.975,00	1.042.883,28	1.089.813,17
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	145.592,31	307.138,87	273.000,00	285.285,00	298.122,20	311.537,86
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	145.592,31	307.138,87	273.000,00	285.285,00	298.122,20	311.537,86
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	134.709,54	163.427,95	135.000,00	141.075,00	147.422,75	154.056,93
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	10.882,77	143.710,92	138.000,00	144.210,00	150.699,45	157.480,93
1.1.1.8.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	317.843,37	385.093,09	682.000,00	712.690,00	744.761,08	778.275,31
1.1.1.8.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	125.937,83	174.528,95	279.000,00	291.555,00	304.674,99	318.385,35
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	15.983,57	12.185,63	25.000,00	26.125,00	27.300,63	28.529,15
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	15.440,81	5.423,71	2.000,00	2.090,00	2.184,05	2.282,33
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	4.099,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	94.513,45	152.820,61	250.000,00	261.250,00	273.006,25	285.291,53
1.1.1.8.02.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	191.905,54	210.564,14	403.000,00	421.135,00	440.086,09	459.889,96
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	191.905,54	210.564,14	400.000,00	418.000,00	436.810,00	456.466,45
1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	15.838,85	35.273,17	17.000,00	17.765,00	18.564,44	19.399,83
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	12.220,69	16.212,30	16.000,00	16.720,00	17.472,41	18.258,66
1.1.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	12.220,69	16.212,30	15.000,00	15.675,00	16.380,38	17.117,49
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	12.220,69	16.212,30	15.000,00	15.675,00	16.380,38	17.117,49
1.1.2.1.03.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.1.2.1.03.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.618,16	19.060,87	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.618,16	19.060,87	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	3.618,16	19.060,87	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.1.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA E/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.99.0.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.99.1.2	Outras Contribuições de Melhoria - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	108.317,42	1.054.960,98	741.000,00	774.345,00	809.190,54	845.604,10
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	967.269,51	511.000,00	533.995,00	558.024,79	583.135,89
1.2.1.0.04.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	967.269,51	511.000,00	533.995,00	558.024,79	583.135,89
1.2.1.0.04.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	0,00	104.285,86	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
1.2.1.0.04.1.2	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.04.2.1	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	0,00	862.983,65	500.000,00	522.500,00	546.012,50	570.583,06
1.2.1.0.04.2.2	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Luzimar Dornelas da Silv...
CPF 658.300.831-91
Controladora Interna

Francisco Augusto de Oliveira
Contador
CRC-MG 86931

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.2.1.0.04.3.1	Contribuição do Servidores Inativos Civis para o RPPS - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
1.2.1.0.04.4.1	Contribuição dos Pensionistas Civis para o RPPS - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	108.317,42	87.691,47	230.000,00	240.350,00	251.165,75	262.468,21
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	108.317,42	87.691,47	230.000,00	240.350,00	251.165,75	262.468,21
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	151.701,45	1.874.003,04	1.037.000,00	1.083.665,00	1.132.429,93	1.183.389,28
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.3.1.0.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	151.701,45	1.874.003,04	1.036.000,00	1.082.620,00	1.131.337,90	1.182.248,11
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	151.701,45	1.874.003,04	1.036.000,00	1.082.620,00	1.131.337,90	1.182.248,11
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	1.722.926,15	806.000,00	842.270,00	880.172,15	919.779,90
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	440.236,31	356.218,99	421.000,00	439.945,00	459.742,53	480.430,94
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	25.320,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.6.1.0.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.6.1.0.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	25.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	25.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	414.916,31	356.218,99	420.000,00	438.900,00	458.650,50	479.289,77
1.6.3.0.01.0.0	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	414.916,31	356.218,99	420.000,00	438.900,00	458.650,50	479.289,77
1.6.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	414.916,31	356.218,99	420.000,00	438.900,00	458.650,50	479.289,77
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.475.392,07	28.128.202,16	30.732.000,00	32.114.940,00	33.560.112,32	35.070.317,35
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	17.315.049,95	18.606.116,44	20.515.000,00	21.438.175,00	22.402.892,88	23.411.023,05
1.7.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	17.315.049,95	18.606.116,44	20.515.000,00	21.438.175,00	22.402.892,88	23.411.023,05
1.7.1.8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	14.300.233,36	13.835.933,04	16.288.000,00	17.020.960,00	17.786.903,20	18.587.313,84
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	13.703.421,53	12.640.860,40	15.120.000,00	15.800.400,00	16.511.418,00	17.254.431,81
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	552.725,75	561.960,30	560.000,00	585.200,00	611.534,00	639.053,03
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	0,00	579.793,61	580.000,00	606.100,00	633.374,50	661.876,35
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	44.086,08	53.318,73	28.000,00	29.260,00	30.576,70	31.952,65
1.7.1.8.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	65.461,90	146.835,47	151.000,00	157.795,00	164.895,78	172.316,09
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	11.698,47	146.835,47	150.000,00	156.750,00	163.803,75	171.174,92
1.7.1.8.02.9.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	53.763,43	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.7.1.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO	2.056.846,65	3.493.012,59	2.900.000,00	3.030.500,00	3.166.872,50	3.309.381,76
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	2.056.846,65	3.493.012,59	2.900.000,00	3.030.500,00	3.166.872,50	3.309.381,76
1.7.1.8.04.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	326.608,08	422.856,52	260.000,00	271.700,00	283.926,50	296.703,19

Luzimar Dornelas da Silv...
CPF 658.300.831-91
Controladora Interna

Francisco Augusto de Oliveira
Contador
CRC-MG 86931

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	326.608,08	422.856,52	260.000,00	271.700,00	283.926,50	296.703,19
1.7.1.8.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	532.971,53	667.225,43	896.000,00	936.320,00	978.454,40	1.022.484,85
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	287.204,90	382.973,78	600.000,00	627.000,00	655.215,00	684.699,68
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	5.160,00	1.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	144.252,00	169.574,40	198.000,00	206.910,00	216.220,95	225.950,89
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	96.354,63	112.817,25	98.000,00	102.410,00	107.018,45	111.834,28
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	20.436,84	19.960,92	20.000,00	20.900,00	21.840,50	22.823,32
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	20.436,84	19.960,92	20.000,00	20.900,00	21.840,50	22.823,32
1.7.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.491,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	12.491,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	20.292,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	0,00	20.292,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.242.007,01	4.429.216,69	4.417.000,00	4.615.765,00	4.823.474,44	5.040.530,77
1.7.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	4.242.007,01	4.429.216,69	4.417.000,00	4.615.765,00	4.823.474,44	5.040.530,77
1.7.2.8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	3.630.751,03	3.943.968,71	3.868.000,00	4.042.060,00	4.223.952,71	4.414.030,57
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.326.623,73	3.614.552,19	3.540.000,00	3.699.300,00	3.865.768,50	4.039.728,08
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	232.634,41	242.330,11	248.000,00	259.160,00	270.822,20	283.009,20
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	41.239,69	45.593,89	45.000,00	47.025,00	49.141,13	51.352,48
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	30.253,20	41.492,52	35.000,00	36.575,00	38.220,88	39.940,81
1.7.2.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO	5.300,00	148.437,54	50.000,00	52.250,00	54.601,25	57.058,31
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	5.300,00	148.437,54	50.000,00	52.250,00	54.601,25	57.058,31
1.7.2.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	260.037,60	0,00	229.000,00	239.305,00	250.073,73	261.327,04
1.7.2.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	260.037,60	0,00	229.000,00	239.305,00	250.073,73	261.327,04
1.7.2.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	345.918,38	336.810,44	270.000,00	282.150,00	294.846,75	308.114,85
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	345.918,38	336.810,44	270.000,00	282.150,00	294.846,75	308.114,85
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.918.335,11	5.092.869,03	5.800.000,00	6.061.000,00	6.333.745,00	6.618.763,53
1.7.5.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	3.918.335,11	5.092.869,03	5.800.000,00	6.061.000,00	6.333.745,00	6.618.763,53
1.7.5.8.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	3.918.335,11	5.092.869,03	5.800.000,00	6.061.000,00	6.333.745,00	6.618.763,53
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	3.918.335,11	5.092.869,03	5.800.000,00	6.061.000,00	6.333.745,00	6.618.763,53

Luzimar Dornelas da Silv...
CPF 658.300.831-91
Controladora Interna

Francisco Augusto de Oliveira
Contador
CRC-MG 86931

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.139,74	31.899,23	2.500,00	2.612,50	2.730,07	2.852,92
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	5.452,40	6.661,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	5.452,40	6.661,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	5.452,40	6.661,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	31.503,92	22.989,47	1.500,00	1.567,50	1.638,04	1.711,75
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	31.503,92	22.989,47	1.500,00	1.567,50	1.638,04	1.711,75
1.9.2.2.02.0.0	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS	0,00	1.026,83	500,00	522,50	546,01	570,58
1.9.2.2.02.1.1	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	0,00	1.026,83	500,00	522,50	546,01	570,58
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	31.503,92	21.962,64	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	0,00	270,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.183,42	2.248,37	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.9.9.0.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	6.183,42	2.248,37	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	371.579,00	986.163,34	5.174.700,00	5.407.561,50	5.650.901,80	5.905.192,37
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	121.579,00	80.000,00	40.200,00	42.009,00	43.899,41	45.874,88
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	121.579,00	0,00	40.200,00	42.009,00	43.899,41	45.874,88
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	121.579,00	0,00	40.200,00	42.009,00	43.899,41	45.874,88
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	121.579,00	0,00	40.200,00	42.009,00	43.899,41	45.874,88
2.2.2.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	250.000,00	906.163,34	5.134.500,00	5.365.552,50	5.607.002,39	5.859.317,49
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	250.000,00	906.163,34	4.932.500,00	5.154.462,50	5.386.413,33	5.628.801,92
2.4.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	250.000,00	906.163,34	4.932.500,00	5.154.462,50	5.386.413,33	5.628.801,92
2.4.1.8.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	1.000.000,00	1.045.000,00	1.092.025,00	1.141.166,13
2.4.1.8.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	1.000.000,00	1.045.000,00	1.092.025,00	1.141.166,13
2.4.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	250.000,00	906.163,34	3.932.500,00	4.109.462,50	4.294.388,33	4.487.635,79
2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	250.000,00	201.600,00	109.000,00	113.905,00	119.030,73	124.387,11
2.4.1.8.10.2.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	279.563,34	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
2.4.1.8.10.6.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	425.000,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
2.4.1.8.10.7.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	941.500,00	983.867,50	1.028.141,54	1.074.407,91
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	2.781.000,00	2.906.145,00	3.036.921,53	3.173.582,99
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	202.000,00	211.090,00	220.589,06	230.515,57
2.4.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	202.000,00	211.090,00	220.589,06	230.515,57
2.4.2.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	202.000,00	211.090,00	220.589,06	230.515,57

Luzimar Dornelas da Silv...
CPF 658.300.831-91
Controladora Interna

Francisco Augusto de Oliveira
Contador
CRC-MG 86931

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2016	2017	2018	2019	2020	2021
2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
2.4.2.8.10.7.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	200.000,00	209.000,00	218.405,00	228.233,23
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇÁMENTÁRIA	0,00	741.824,41	220.000,00	229.900,00	240.245,50	251.056,55
7.2.0.0.00.0.0	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	741.824,41	220.000,00	229.900,00	240.245,50	251.056,55
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	741.824,41	220.000,00	229.900,00	240.245,50	251.056,55
7.2.1.0.04.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	628.560,87	220.000,00	229.900,00	240.245,50	251.056,55
7.2.1.0.04.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	0,00	628.560,87	220.000,00	229.900,00	240.245,50	251.056,55
7.2.1.8.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS - INTRA -ORÇAMENTÁRIAS	0,00	113.263,54	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	113.263,54	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.1.1	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal	0,00	113.263,54	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0	**RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES**	**3.388.230,71**	**3.391.322,25**	**3.800.200,00**	**3.971.209,00**	**4.149.913,41**	**4.336.659,51**
9.3.0.0.00.0.0	**RETIFICAÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL**	**0,00**	**34.000,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9.3.2.0.00.0.0	**RETIFICAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS**	**0,00**	**34.000,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9.3.2.1.00.0.0	**RETIFICAÇÕES DE JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**	**0,00**	**34.000,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9.3.2.1.00.1.1	Retificação de Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	34.000,45	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.0.0.00.0.0	**DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**3.388.230,71**	**3.323.321,35**	**3.800.200,00**	**3.971.209,00**	**4.149.913,41**	**4.336.659,51**
9.7.1.0.00.0.0	**DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**2.668.178,74**	**2.542.827,48**	**3.033.600,00**	**3.170.112,00**	**3.312.767,04**	**3.461.841,55**
9.7.1.8.00.0.0	**DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**	**2.668.178,74**	**2.542.827,48**	**3.033.600,00**	**3.170.112,00**	**3.312.767,04**	**3.461.841,55**
9.7.1.8.01.0.0	**DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**	**2.664.091,42**	**2.538.835,32**	**3.029.600,00**	**3.165.932,00**	**3.308.398,94**	**3.457.276,89**
9.7.1.8.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - Cota Mensal - Principal	2.655.319,11	2.528.171,77	3.024.000,00	3.160.080,00	3.302.283,60	3.450.886,36
9.7.1.8.01.5.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	8.772,31	10.663,55	5.600,00	5.852,00	6.115,34	6.390,53
9.7.1.8.06.0.0	**DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96**	**4.087,32**	**3.992,16**	**4.000,00**	**4.180,00**	**4.368,10**	**4.564,66**
9.7.1.8.06.1.1	Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	4.087,32	3.992,16	4.000,00	4.180,00	4.368,10	4.564,66
9.7.2.0.00.0.0	**DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**	**720.051,97**	**780.493,87**	**766.600,00**	**801.097,00**	**837.146,37**	**874.817,96**
9.7.2.8.00.0.0	**DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS**	**720.051,97**	**780.493,87**	**766.600,00**	**801.097,00**	**837.146,37**	**874.817,96**
9.7.2.8.01.0.0	**DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS**	**720.051,97**	**780.493,87**	**766.600,00**	**801.097,00**	**837.146,37**	**874.817,96**
9.7.2.8.01.1.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	665.324,42	722.910,08	708.000,00	739.860,00	773.153,70	807.945,62
9.7.2.8.01.2.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipva - Principal	46.525,85	48.464,99	49.600,00	51.832,00	54.164,44	56.601,84
9.7.2.8.01.3.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	8.201,70	9.118,80	9.000,00	9.405,00	9.828,23	10.270,50
9.9.0.0.00.0.0	**RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**	**0,00**	**34.000,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9.9.1.0.00.0.0	**DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA**	**0,00**	**34.000,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9.9.1.3.00.0.0	**DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA**	**0,00**	**34.000,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Luzimar Dornelas da Silva
CPF 658.300.831-91
Controladora Interna

Francisco Augusto de Oliveira
Contador

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2016	2017	2018	2019	2020	2021
9.9.1.3.28.0.0	**DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA**	**0,00**	**34.000,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9.9.1.3.28.1.0	Dedução Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	0,00	34.000,45	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		23.681.409,81	30.509.455,03	35.500.000,00	37.097.500,00	38.766.887,00	40.511.397,00

Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

Luzimar Dornelas da Silva
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Urucuia
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2019

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2016	2017	2018	2019	2020	2021
3.0.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**22.868.654,34**	**26.244.469,92**	**29.091.868,00**	**30.401.002,06**	**31.769.046,64**	**33.198.653,83**
3.1.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**14.518.337,69**	**15.604.258,93**	**18.083.759,50**	**18.897.528,67**	**19.747.916,89**	**20.636.573,30**
3.1.71.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO**	**30.240,00**	**30.240,00**	**16.989,00**	**17.753,49**	**18.551,80**	**19.386,83**
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	30.240,00	30.240,00	16.989,00	17.753,49	18.551,80	19.386,83
3.1.90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**14.488.097,69**	**15.574.018,93**	**18.066.770,50**	**18.879.775,18**	**19.729.365,09**	**20.617.186,47**
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	366.819,79	424.529,37	500.000,00	522.500,00	546.012,50	570.583,06
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	175.046,56	191.995,92	200.000,00	209.000,00	218.405,00	228.233,23
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.061.190,44	1.566.732,22	2.015.045,00	2.105.722,03	2.200.479,53	2.299.501,09
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	83.697,49	32.169,29	102.000,00	106.590,00	111.386,55	116.398,94
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.224.403,31	11.680.701,51	13.021.412,50	13.607.376,06	14.219.707,99	14.859.594,85
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.576.940,10	783.827,45	837.813,00	875.514,59	914.912,74	956.083,81
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	2.000,00	2.090,00	2.184,05	2.282,33
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	13.500,00	14.107,50	14.742,34	15.405,74
3.1.91.00.00	**APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS**	**0,00**	**894.063,17**	**1.375.000,00**	**1.436.875,00**	**1.501.534,39**	**1.569.103,42**
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais (Intra-Orçamentárias)	0,00	894.063,17	1.375.000,00	1.436.875,00	1.501.534,39	1.569.103,42
3.3.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**8.350.316,65**	**10.640.210,99**	**11.008.108,50**	**11.503.473,39**	**12.021.129,75**	**12.562.080,53**
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO**	**97.619,45**	**4.944,35**	**10.000,00**	**10.450,00**	**10.920,25**	**11.411,66**
3.3.20.93.00	Indenizações e Restituições	97.619,45	4.944,35	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
3.3.30.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL**	**0,00**	**127,00**	**35.000,00**	**36.575,00**	**38.220,88**	**39.940,81**
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	127,00	35.000,00	36.575,00	38.220,88	39.940,81
3.3.40.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS**	**166.532,87**	**0,00**	**1.000,00**	**1.045,00**	**1.092,03**	**1.141,17**
3.3.40.41.00	Contribuições	166.532,87	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
3.3.50.00.00	**TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	**155.427,72**	**223.237,48**	**231.000,00**	**241.395,00**	**252.257,78**	**263.609,38**
3.3.50.41.00	Contribuições	0,00	64.785,78	81.000,00	84.645,00	88.454,03	92.434,46
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	155.427,72	158.451,70	150.000,00	156.750,00	163.803,75	171.174,92
3.3.70.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**72.640,81**	**128.566,00**	**134.351,47**	**140.397,29**	**146.715,17**
3.3.70.41.00	Contribuições	0,00	72.640,81	109.000,00	113.905,00	119.030,73	124.387,11
3.3.71.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO**	**0,00**	**0,00**	**19.566,00**	**20.446,47**	**21.366,56**	**22.328,06**
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	19.566,00	20.446,47	21.366,56	22.328,06
3.3.90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**7.930.736,61**	**10.339.261,35**	**10.602.542,50**	**11.079.656,92**	**11.578.241,52**	**12.099.262,34**
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	20.000,00	20.900,00	21.840,51	22.823,32
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	143.144,55	134.135,01	130.000,00	135.850,00	141.963,25	148.351,60
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	298.934,19	599.511,43	556.495,00	581.537,28	607.706,45	635.053,24
3.3.90.30.00	Material De Consumo	2.366.214,86	3.283.970,34	3.175.667,50	3.318.572,54	3.467.908,30	3.623.964,17
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	82.484,90	47.590,53	77.500,00	80.987,50	84.631,94	88.440,37
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	77.270,95	130.782,82	174.000,00	181.830,00	190.012,36	198.562,91
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	503.087,28	314.108,92	791.000,00	826.595,00	863.791,78	902.662,41
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	288.714,06	880.946,39	552.590,00	577.456,55	603.442,10	630.596,99
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.708.710,65	4.308.423,89	4.517.790,00	4.721.090,55	4.933.539,63	5.155.548,91
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	318.111,51	346.798,96	254.500,00	265.952,50	277.920,36	290.426,78

Luzimar Dornelas da Silv...
CPF 658.300.831-91
Controladora Interna

Francisco Augusto de Oliveira
Contador
CRC-MG 86931

Prefeitura Municipal de Urucuia

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2019

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2016	2017	2018	2019	2020	2021
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	141.394,30	187.959,62	204.500,00	213.702,50	223.319,11	233.368,47
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	2.669,36	5.608,69	3.000,00	3.135,00	3.276,08	3.423,50
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	15.000,00	15.675,00	16.380,38	17.117,49
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	70.437,86	125.500,00	131.147,50	137.049,14	143.216,35
3.3.93.00.00	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO**	**0,00**	**28.986,89**	**5.000,00**	**5.225,00**	**5.460,13**	**5.705,83**
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terçeiros - Pessoa Jurídica	0,00	28.986,89	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
4.0.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**1.863.060,17**	**1.888.544,70**	**6.098.132,00**	**6.372.547,94**	**6.659.312,61**	**6.958.981,67**
4.4.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**999.013,67**	**1.319.318,73**	**5.318.132,00**	**5.557.447,94**	**5.807.533,11**	**6.068.872,09**
4.4.70.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**0,00**	**2.632,00**	**2.750,44**	**2.874,21**	**3.003,55**
4.4.71.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**0,00**	**0,00**	**2.632,00**	**2.750,44**	**2.874,21**	**3.003,55**
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	2.632,00	2.750,44	2.874,21	3.003,55
4.4.90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**999.013,67**	**1.319.318,73**	**5.315.500,00**	**5.554.697,50**	**5.804.658,90**	**6.065.868,54**
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	1.500,00	1.567,50	1.638,04	1.711,75
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	789.614,37	418.373,80	4.214.500,00	4.404.152,50	4.602.339,37	4.809.444,63
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	209.399,30	900.944,93	1.098.500,00	1.147.932,50	1.199.589,46	1.253.570,99
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	**864.046,50**	**569.225,97**	**780.000,00**	**815.100,00**	**851.779,50**	**890.109,58**
4.6.90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**864.046,50**	**569.225,97**	**780.000,00**	**815.100,00**	**851.779,50**	**890.109,58**
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanc	864.046,50	569.225,97	780.000,00	815.100,00	851.779,50	890.109,58
9.0.00.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS**	**0,00**	**0,00**	**310.000,00**	**323.950,00**	**338.527,75**	**353.761,50**
9.9.00.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS**	**0,00**	**0,00**	**310.000,00**	**323.950,00**	**338.527,75**	**353.761,50**
9.9.99.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS**	**0,00**	**0,00**	**310.000,00**	**323.950,00**	**338.527,75**	**353.761,50**
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	310.000,00	323.950,00	338.527,75	353.761,50
TOTAL GERAL		24.731.714,51	28.133.014,62	35.500.000,00	37.097.500,00	38.766.887,00	40.511.397,00

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

Luzimar Dornelas da Silva
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Urucuia
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	37.097.500,00	35.500.000,00	0,005	38.766.887,00	35.499.999,54	0,005	40.511.397,00	35.499.999,61	0,005
Receita Primária (I)	35.972.871,00	34.423.800,00	0,005	37.591.649,69	34.423.799,53	0,005	39.283.274,01	34.423.799,61	0,005
Despesa Total	37.097.500,00	35.500.000,00	0,005	38.766.887,00	35.499.999,54	0,005	40.511.397,00	35.499.999,61	0,005
Despesa Primária (II)	36.282.400,00	34.720.000,00	0,005	37.915.107,50	34.719.999,54	0,005	39.621.287,42	34.719.999,61	0,005
Resultado Primária (III) = (I - II)	-309.529,00	-296.200,00	0,000	-323.457,81	-296.200,00	0,000	-338.013,41	-296.200,00	0,000
Resultado Nominal	-5.174.471,26	-4.951.647,13	-0,001	-5.358.681,07	-4.907.104,75	-0,001	-5.550.259,27	-4.863.673,34	-0,001
Dívida Pública Consolidada	6.418.290,72	6.141.904,99	0,001	6.103.852,47	5.589.480,52	0,001	5.803.563,94	5.085.643,37	0,001
Dívida Consolidada Líquida	6.307.602,36	6.035.983,11	0,001	6.585.675,49	6.030.700,29	0,001	6.868.751,55	6.019.063,65	0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	701.280.000.000,00	763.470.000.000,00	831.190.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

Luzimar Dornelas da Silva
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Urucuia

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2019

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	23.681.409,81	30.509.455,03	28,832	35.500.000,00	16,357	37.097.500,00	4,500	38.766.887,00	4,500	40.511.397,00	0,045
Receita Primária (I)	23.408.129,36	28.555.451,99	21,989	34.423.800,00	20,550	35.972.871,00	4,500	37.591.649,69	4,500	39.283.274,01	0,045
Despesa Total	24.731.714,51	28.133.014,62	13,752	35.500.000,00	26,186	37.097.500,00	4,500	38.766.887,00	4,500	40.511.397,00	0,045
Despesa Primária (II)	23.867.668,01	27.563.788,65	15,485	34.720.000,00	25,962	36.282.400,00	4,500	37.915.107,50	4,500	39.621.287,42	0,045
Resultado Primária (III) = (I - II)	-459.538,65	991.663,34	-315,795	-296.200,00	-129,869	-309.529,00	4,500	-323.457,81	4,500	-338.013,41	0,045
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	-5.174.471,26	0,000	-5.358.681,07	3,560	-5.550.259,27	0,035
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	6.418.290,72	0,000	6.103.852,47	-4,899	5.803.563,94	-0,049
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	6.307.602,36	0,000	6.585.675,49	4,408	6.868.751,55	0,043

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	23.681.409,81	30.509.455,03	28,832	35.500.000,00	16,357	35.500.000,00	0,000	35.499.999,54	0,000	35.499.999,61	0,000
Receita Primária (I)	23.408.129,36	28.555.451,99	21,989	34.423.800,00	20,550	34.423.800,00	0,000	34.423.799,53	0,000	34.423.799,61	0,000
Despesa Total	24.731.714,51	28.133.014,62	13,752	35.500.000,00	26,186	35.500.000,00	0,000	35.499.999,54	0,000	35.499.999,61	0,000
Despesa Primária (II)	23.867.668,01	27.563.788,65	15,485	34.720.000,00	25,962	34.720.000,00	0,000	34.719.999,54	0,000	34.719.999,61	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	-459.538,65	991.663,34	-315,795	-296.200,00	-129,869	-296.200,00	0,000	-296.200,00	0,000	-296.200,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	-4.951.647,13	0,000	-4.907.104,75	-0,899	-4.863.673,34	-0,008
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	6.141.904,99	0,000	5.589.480,52	-8,994	5.085.643,37	-0,090
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	6.035.983,11	0,000	6.030.700,29	-0,087	6.019.063,65	-0,001

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

Luzimar Dornelas da Silva
Controle Interno

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	0	%	-1	%
Resultado Acumulado	12.231.805,27	100,00	15.609.962,41	100,00	0,00	0,00
TOTAL	12.231.805,27	100,00	15.609.962,41	100,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	0	%	-1	%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.189.232,23	100,00	1.678.789,36	100,00	0,00	0,00
TOTAL	4.189.232,23	100,00	1.678.789,36	100,00	0,00	0,00

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

Luzimar Dornelas da Silva
Controle Interno

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	80.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	80.000,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2017 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2016 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2015 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	80.000,00	0,00	0,00

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

Luzimar Dornelas da Silva
Controle Interno

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2019

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho	Francisco Augusto de Oliveira	Luzimar Dornelas da Silva
Prefeito Municipal	Contador MG-086931	Controle Interno

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	1.768.509,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	171.009,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.597.500,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.597.500,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	1.597.500,00

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

Luzimar Dornelas da Silva
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Urucuia

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2019

Entidade : Prefeitura Municipal de Urucuia

Risco .....: Outros Passivos Contigentes — Valor .....: 10.450,00

Providência	Valor da Providência
Utilização da Reserva de Contigência	10.450,00
Total das Providências	10.450,00

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

Luzimar Dornelas da Silva
Controle Interno

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	22.868.654,34	0,00
2017	26.244.469,92	14,76
2018	29.091.868,00	10,85
2019	30.401.002,06	4,50
2020	31.769.046,64	4,50
2021	33.198.653,83	4,50

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	14.518.337,69	0,00
2017	15.604.258,93	7,48
2018	18.083.759,50	15,89
2019	18.897.528,67	4,50
2020	19.747.916,89	4,50
2021	20.636.573,30	4,50

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	8.350.316,65	0,00
2017	10.640.210,99	27,42
2018	11.008.108,50	3,46
2019	11.503.473,39	4,50
2020	12.021.129,75	4,50
2021	12.562.080,53	4,50

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.863.060,17	0,00
2017	1.888.544,70	1,37
2018	6.098.132,00	222,90
2019	6.372.547,94	4,50
2020	6.659.312,61	4,50
2021	6.958.981,67	4,50

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	999.013,67	0,00
2017	1.319.318,73	32,06
2018	5.318.132,00	303,10
2019	5.557.447,94	4,50
2020	5.807.533,11	4,50
2021	6.068.872,09	4,50

...miar Dornelas da Silva
CPF 658.300.831-91
Controladora Interna

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	864.046,50	0,00
2017	569.225,97	-34,12
2018	780.000,00	37,03
2019	815.100,00	4,50
2020	851.779,50	4,50
2021	890.109,58	4,50

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	310.000,00	0,00
2019	323.950,00	4,50
2020	338.527,75	4,50
2021	353.761,50	4,50

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

Luzimar Dornelas da Silva
Controle Interno